## Deliberação da CNE de 06.01.2011 sobre a promoção e realização de campanha eleitoral junto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro e o pedido de cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral

A Lei eleitoral do Presidente da República é omissa quanto à promoção e realização da campanha eleitoral junto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, bem como quanto à possibilidade de as candidaturas obterem cópias dos cadernos de recenseamento daqueles cidadãos.

Esta circunstância advém do facto de apenas em 2001 a lei consagrar o direito de voto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro para a eleição do Presidente da República, sem que a mesma tivesse sido acompanhada das disposições necessárias à regulação da actividade de propaganda das candidaturas no estrangeiro.

Deste modo, entende a Comissão que, tal como se verifica na eleição para a Assembleia da República – artigo 4º do Decreto-Lei nº 95-C/76, de 30 de Janeiro - devem ser facultadas cópias dos cadernos de recenseamento dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro às candidaturas à eleição para o Presidente da República a fim de estas poderem promover e realizar a sua campanha eleitoral, em concretização do princípio constitucional da liberdade de propaganda, consagrado no artigo 113º da Constituição da República Portuguesa.

Dê-se conhecimento desta deliberação a todas as candidaturas à eleição do Presidente da República e publique-se no sítio da Comissão na Internet.